

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 579/2023.
Processo nº 2343/2023 (Origem: 1637/2023-CPL)**

Tratam os presentes autos da solicitação de **CREDENCIAMENTO** requerido pela empresa **NUCLEAR CENTER CLINICA DE DIAG. LTDA**, nome de fantasia: **NUCLEAR LTDA**, portadora do CNPJ nº **10.913.454/0001-07**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, para atendimentos aos segurados e seus dependentes do **PABSS/IASB**, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato nº 010/2023/IASB, Credenciamento no valor global de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil, reais)**, valor estimado **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, para atender as despesas no período de **junho/2023 a dezembro/2023**.

O CONTRATO Nº 010/2023 - IASB terá vigência no período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em tudo observadas às formalidades legais, A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora, Weber Cristiano da Silva Valcácio – matrícula nº 2000334-037

CONSTAM NOS AUTOS:

Anexo Nuclear Center listas de documentos, fl. 02-03 carta de credenciamento, fl. 04, alteração contratual da sociedade Nuclear, fls. 05-06, JUCEPA, termo de autenticação, fl. 07, instrumento particular de contrato de constituição sociedade denominada Nuclear, fl. 08-11, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F., fl. 12, declaração com base do art. 4º, & 2º, da lei federal nº 14.133/21, fl. 13, declaração de pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no edital seus anexos, fl. 14, CNH, Carlos Peres de Souza, fl. 15, RG, Maria Vanilda Branche, fl. 16, CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 17-23, cartão SEMAD, fl. 24, PMB, alvará de licença, fl. 25, PMB, licença de funcionamento, fl. 26, CRM, certificado de regularidade de inscrição PJ, fl. 27, memorial descritivo, fl. 28, GEP/SMPE, certidão simplificada digital, fl. 29-30, corpo clínico/currículo, fls. 31-33, CRMS/diplomas/formação profissional, fls. 34-48, CRM/PA, certidão. fl. 49, Hapvida, atestado de capacidade técnica, fl. 50, poder judiciário, certidão judicial cível negativa, fl. 51, protocolo/IASB, para CPL/IASB, solicita credenciamento, fl. 52, CCO/IASB, para Nuclear, solicita documentação pendentes, fl. 53, check-list, fl. 54, PMB, solicitação de renovação do cartão SEMAD, fl. 55, CRM/PA, certidão, fl. 56, despacho, CCO/IASB, para Gab. Presidência, solicita assinatura digital, fl. 57, despacho, da presidência, autorizando o prosseguimento do processo, remetam-se os autos aos NAUD/IASB, fl. 58, parecer de vistoria técnica, favorável a continuidade aos serviços, fl. 59-61, fotos/Nuclear, fls. 62-64, parecer de auditoria técnica sobre estimativa do impacto financeiro, fl. 65, DEAS/IASB, indica os nomes dos dois servidores/fiscais, fl. 66, despacho, DEAS/IASB, para NUSP/IASB, solicita dotação orçamentária, fl. 67, parecer do NUSP/IASB, favorável quanto a dotação orçamentaria, fl. 68, parecer nº 1352/PROJUR/IASB, favorável, continuidade do credenciamento, fl. 69 (frente e verso), e fl. 70, despacho, presidente/IASB, solicita a minuta, para CCO/IASB, para ciência e providencias que o caso requer, fl. 71, minuta contrato de credenciamento nº 010/2023-IASB, processo administrativo nº 2343/2023-GDOC, fls. 72- 76 (frente e verso), e fl. 77, despacho, CCO/IASB, para PROJUR/IASB, solicita parecer, fl. 78, parecer nº 1398/2023/PROJUR/IASB, favorável e encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar os efeitos a que se destina, fl. 79 (frente e verso), e fl. 80, despacho, presidência/IASB, de acordo com o parecer jurídico, remem-se os autos, para

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

CCO/DAFI, 81, DESPACHO, CCO/IASB, para presidência/IASB, solicita assinatura digital, fl. 82, termo de ratificação de inexigibilidade nº 13/2023, processo nº 2343/2023, fl. 83, declaração do ordenador de despesas, fl. 84, contrato de credenciamento nº 010/2023-IASB, processo nº 2343/2023-GDOC, devidamente vistado e assinado pelas partes envolvidas no pleito, fls. 85-89 (frente e verso), e fl. 90, portaria GP nº 384/2023-GAB/IASB de 30/06/2023, fl. 91, extrato do contrato de credenciamento nº 010/2023-IASB, fl. 92 (frente e verso), despacho, CCO/IASB, para USCI/IASB, solicita parecer parcial de conformidade, fl. 93, parecer USCI/IASB, parcial, fl. 93- A-93- B, despacho USCI/IASB, para DAFI/CMP, solicita RMS, fl. 94, RMS nº 15785/2023, fls. 95-96, despacho, CMP/IASB, para DAFI/IASB, solicita NE, fl. 97, SCO/IASB, para USCI/IASB, para análise parecer, fl. 98, NE nº 887/2023 de 05/07/2023.

Fundamentação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. Nuclear Center Clinica de Diag. Ltda, segue em anexo documentação solicitada no check-list de documentação para credenciamento, fl. 54.
2. O Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP informa a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, fl. 68.
3. A Procuradoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 1352/2023-PROJURJ/IASB, considerando estar configurada nos autos a legalidade da despesa, manifesta-se FAVORÁVEL, ao Credenciamento, está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78.
4. Valor global, conforme contrato **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, para atender as despesas no período de junho/2023 a dezembro de 2023. (como credenciado).
5. CNPJ, Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certificado de regularidade de registro cadastral, – fls. 17-24.

Salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressaltam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Unidade de Supervisão de Controle Interno, assim como, a fundamentação legal analisada pela Assessoria Jurídica/IASB;

É mister informarmos, a necessidade de que seja observado o princípio do equilíbrio orçamentário, a fim de que a execução do contrato não ultrapasse os créditos orçamentários previamente dotados no ano vigente, obedecendo assim as regras determinadas pela Lei

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

Orçamentária Anual, bem como, garantindo o direito de receber daqueles que forneceram produtos ou serviços prestados a este Instituto.

Finalizando, após o exame da documentação aqui juntada e tendo em mente as observações acima exibidas, opinamos pela **CONFORMIDADE PROCESSUAL** do pleito e pela legitimidade da demanda.

Ante ao exposto, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e deliberação superior.

Belém-PA, 04 de julho 2023.

Gilmar Roberto Silva - Coordenador USCI/IASB